

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Introdução

A Log-In considera ser muito positivo que seus empregados e administradores sejam também acionistas da Log-In.

A decisão de investir a longo prazo suas poupanças em valores mobiliários emitidos pela Log-In, ações e/ou títulos representativos de dívida, demonstra confiança em seu futuro, compromisso e proporciona alinhamento de objetivos.

No entanto, a especulação com títulos emitidos pela Log-In praticada por seus empregados e administradores produz efeito oposto. A utilização de informação privilegiada, seja para fundamentar a realização de tais operações ou quaisquer outras, é ilegal e prejudicial para a Log-In, seus acionistas, administradores e empregados.

1. Abrangência e Finalidade

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Log-In (“Política de Negociação”), formulada em conformidade com a Instrução CVM nº 358/02, tem por objeto contribuir para a negociação ordenada dos valores mobiliários emitidos pela Log-In, afastando eventual presunção de uso inadequado de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Log-In (“Informação Privilegiada”). Ato ou fato relevante são atos ou fatos que possam influenciar significativamente o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos ou garantidos pela Log-In, as decisões dos investidores de comprar, vender ou reter tais valores mobiliários ou nas decisões dos investidores de exercer quaisquer direitos que eles tenham relativos a tais valores mobiliários.

1.2. Esta Política de Negociação também visa coibir a prática de insider trading (uso em benefício próprio de Informações Privilegiadas) e tipping (fornecimento de Informação Privilegiada para que terceiros se beneficiem dela). Uma pessoa se envolve em práticas de (i) insider trading caso compre ou venda valores mobiliários em posse de informação relevante e não divulgada publicamente (material non-public information) que tenha sido obtida ou usada em descumprimento de um dever de confiança e confidencialidade (duty of trust and confidence), e (ii) tipping, caso forneça o mesmo tipo de informação a terceiros que acabam aproveitando a mesma para praticar insider trading.

1.3. A Política de Negociação aplica-se: aos representantes dos acionistas controladores da Log-In, aos membros do Conselho de Administração dos acionistas controladores, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Log-In, membros do Conselho Fiscal da Log-In, quando instalado, além dos demais empregados que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Log-In, e em suas sociedades controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

1.4. As companhias abertas sob o controle da Log-In deverão adotar a Política de Negociação, aplicando-se, no que couber, as mesmas vedações e/ou restrições disciplinadas por esta Política de Negociação.

1.5. As pessoas incluídas no item 1.3 acima, serão adiante denominadas, em conjunto ou individualmente, como Pessoas Vinculadas.

1.6. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se dêem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de:

- a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (“trust”) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- c) procuradores ou agentes; e
- d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros (as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

1.7. As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2. Informações Indiretas

2.1. As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com valores mobiliários da Log-In caso estejam cientes da existência de informação relevante e não divulgada publicamente relativa a qualquer outra empresa, que possa provocar efeito nos preços dos valores mobiliários da Log-In conforme indicado no item 1 acima, incluindo sociedades controladas e sociedades coligadas da Log-In, competidores, fornecedores e clientes.

3. Período de Vedação a Negociações (“Blackout Period”)

3.1. Além das vedações previstas na Instrução CVM n.º 358/02, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar os valores mobiliários de emissão da Log-In e de empresas de capital aberto por ela controlada:

- a) no período compreendido pelos 15 (quinze) dias anteriores e 2 (dois) dias após a divulgação ou publicação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Log-In;

- b) no período compreendido entre a decisão do órgão competente de: (i) modificar o capital social da Log-In mediante subscrição de ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Log-In pela própria Log-In; e (iii) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos;
- c) durante qualquer outro período designado pelo Diretor de Relações com Investidores da Log-In, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Log-In. O Diretor de Relações com Investidores, administrador da Política de Negociação, não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Vedação a Negociações, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

4. Autorização para Negociação

4.1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Log-In, mesmo nos períodos de vedação mencionados no item 3.1 acima, com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos valores mobiliários emitidos pela Log-In por um prazo mínimo de 6 (seis) meses;

5. Disposições Diversas

5.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores que dará o devido esclarecimento ou orientação.

5.2. A divulgação não autorizada de informação relevante e não divulgada publicamente sobre a Log-In é danosa à mesma, sendo estritamente proibida.

5.3. A Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Log-In e qualquer proposta de alteração ou revisão deverá ser aprovada pelo mesmo.
